



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Resolução nº 002, de 14 de junho de 2021.

Dispõe sobre a criação da Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, na Câmara Municipal de Bodó/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bodó/RN resolve,

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA SALA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC

Art. 1º Fica criada a Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, da Câmara Municipal de Bodó, do Estado do Rio Grande do Norte, órgão vinculado à Presidência desta Câmara.

Art. 2º A Câmara Municipal proverá todos os recursos necessários para a criação da Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, sejam eles humanos ou materiais, inclusive os indispensáveis para qualificação do(s) servidor(es) que realizarão o atendimento das obrigações mencionadas nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, tem por objetivo permitir que a Câmara Municipal identifique eventuais carências dos serviços públicos ofertados aos cidadãos bodoenses, pelas Administrações Públicas diretas, indiretas, autárquicas e fundacionais da União, do Estado do Rio Grande do Norte, do Município de Bodó, inclusive, as entidades pertencentes ao terceiro setor, para análise, emissão de relatórios e adoção de medidas que visem a garantia dos direitos da população e, em especial:

I - Desenvolver ações voltadas para a promoção dos direitos e deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos, religiosos e humanos dos cidadãos, orientando lhes sobre as formas de acesso aos bens e serviços públicos, na forma da legislação em vigor, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana;

II - Prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

III - Promover e apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas e programas de direitos humanos e cidadania;

IV - Planejar e apoiar programas e campanhas de defesa e prevenção à violação de direitos de pessoas e grupos em situação de alto risco, particularmente crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, homossexuais, bissexuais, transgêneros, trabalhadores sem terra, trabalhadores sem teto, população em situação de rua, consumidores, portadores de deficiência,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



portadores do vírus HIV e de outras moléstias graves, assim como de qualquer outra particularidade ou condição;

V - Manter posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do Cidadão, mediante disponibilização de acesso à Internet Popular;

VI - Promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;

VII – Promover e apoiar a realização de cursos, palestras e eventos em geral para qualificação da população residente no Município de Bodó/RN; e

VIII – Promover programas e campanhas de proteção ao meio ambiente;

IX - Criar e manter banco de dados sobre todos os atendimentos realizados, para emissão de relatórios, pesquisas e criação de políticas públicas para o combate das deficiências identificadas; e

X – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 4º A Câmara Municipal de Bodó/RN, poderá firmar acordos, parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas, de direito público privado ou particular, para o alcance dos objetivos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SAC

Art. 5º A Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, funcionará durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Bodó/RN, nos dias e nos horários definidos por ato do(a) Presidente.

Art. 6º A Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, disponibilizará os seguintes serviços gratuitos a população do Município de Bodó/RN, consoante rol exemplificativo abaixo:

I – Emissão de atestados de antecedentes criminais;

II – Consulta de situação de veículos e pontuação de CNH;

III – Agendamento de serviços de INSS;

IV – Emissão de Certidão de Quitação Eleitoral;

V – Inscrição no ENEM, Concursos Públicos, Vestibular e processos seletivos;

VI – Elaboração currículos;

VII – Boletim de Ocorrência online;

VIII – Cadastro Cartão SUS online;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



IX – Xerox de até 10 (dez) cópias por pessoa;

X – Emissão de Carteira de Identidade;

XI – Emissão de segunda via de contas de água, luz, telefone, dentre outras;

XII – Emissão de comprovante de inscrição de CPF/CNPJ;

XIII – Emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);

XIV – Emissão do Extrato de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf;

XV – Declaração de Renda para emissão de DAP;

XVI – Declaração de beneficiário do INCRA;

XVII – Declaração de Assentado do INCRA;

XVIII – Emissão de Certidões Negativas;

XIX – Declaração Anual do Microempreendedor Individual;

XX – Acesso à internet através de computadores disponibilizados para consultas em geral, realização de pesquisa e trabalhos escolares, dentre outros. A utilização será disponibilizada pelo período máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendido desde que não haja outro usuário;

XXI – Solicitação de microcrédito junto à Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. (AGN);

XXII – Formalização de Microempreendedores Individuais (MEI), através da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal;

XXIII – Cadastro do currículo profissional na plataforma “TrabalhaBrasil”;

XXIV – Inscrição na Plataforma de Conhecimento de Ensino a Distância (EAD), do Instituto Legislativo Brasileiro (IBL), do Senador Federal;

XXV – Receber pertences e documentos perdidos que foram encontrados e encaminhados para a Câmara (Achados e Perdidos);

XXVI – Emissão de Carteira de Trabalho Digital;

XXVII – Esclarecimento sobre abertura de empresa;

XXVIII – Baixa do registro de empresa;

XXIX – Emissão de DAS ou DAS-MEI;

XXX – Emissão de DASN-SIMEI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



XXXI – Descarte de resíduos eletrônicos;

XXXII – Divulgação de pessoas desaparecidas no site oficial e redes sociais da Câmara Municipal, através de requerimento da família, acompanhado de Boletim de Ocorrência que comprove o desaparecimento da pessoa, fotografia recente, breve histórico com nome, idade, local onde foi visto pela última vez, roupas que usava, telefone de contato do responsável para informações sobre o desaparecido e demais informações julgadas pertinentes pela família; e

XXXIII – Disponibilizar outros serviços compatíveis com suas finalidades.

Art. 7º A Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC será composta por servidores da Câmara Municipal de Bodó/RN e/ou colaboradores pertencentes aos órgãos e entidades afins e correlatas, de direito público privado ou particular, por ocasião da celebração de termo de cooperação técnica, parceria ou instrumento congênere, nos termos do art. 4º, desta Resolução.

Art. 8º A Câmara Municipal disponibilizará estrutura física adequada e confortável para o atendimento da população.

Art. 9º A Câmara Municipal e os servidores que compõem a SAC, não são responsáveis pelas informações prestadas pelos usuários para preenchimento de formulários online, bem como para acesso aos sítios oficiais disponibilizados pelos órgãos que compõem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Bodó, assim como das entidades pertencentes ao terceiro setor e instituições de direito privado.

Art. 10. Caberá ao usuário o pagamento de impostos, taxas e demais encargos necessários para o acesso aos serviços online, quando solicitados pelo órgão ou entidade de direito público ou privado.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será recebido por servidor público da Câmara Municipal, qualquer quantia referente aos serviços prestados pela SAC, muito menos para o pagamento dos custos elencados no artigo anterior.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para ser atendido, o usuário deverá comprovar que reside no Município de Bodó/RN, através da apresentação de comprovante de residência em seu nome ou declaração.

Art. 13. As despesas decorrentes da implantação e manutenção da Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 14. A Presidência da Câmara Municipal de Bodó/RN poderá regulamentar através de ato próprio a presente Resolução, no que couber.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Bodó/RN, 14 de junho de 2021.

Camila Isabele Souza Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



JUSTIFICATIVA

Ínclitos Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelências, o presente Projeto de Resolução que *“Dispõe sobre a criação da Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, na Câmara Municipal de Bodó/RN e dá outras providências”*.

A proposta em comento, tem como objetivo atender a população carente do Município de Bodó/RN, no acesso a serviços prestados por órgãos que compõem a Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional da União, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Bodó, assim como das entidades pertencentes ao terceiro setor e instituições de direito privado, para a concretização de direitos individuais, tais como: o acesso ao emprego, o acesso a programas federais, dentre outros.

Por oportuno, ressaltamos que esta proposta retira fundamento legal diretamente da Constituição Federal, na medida em que garantirá à população desta municipalidade o acesso a direitos fundamentais e sociais, em cumprimento ao que dispõe o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da Carta Magna.

Outrossim, reforçamos que o custo para manutenção das atividades da Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC, será mínimo se comparado ao benefício que será promovido, visto que utilizar-se-á a estrutura pré-existente na Câmara Municipal, sem mencionar que a disponibilização de serviços, tais como: Solicitação de microcrédito junto à Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. (AGN) e Formalização de Microempreendedores Individuais (MEI), através da plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, por exemplo, permitirá o desenvolvimento econômico dos municípios, favorecendo a geração de emprego e renda.

Ciente da relevância da presente matéria, solicito a aprovação de Vossas Excelências para que os cidadãos bodoenses sejam atendidos com a brevidade que a demanda exige.

Bodó/RN, 14 de junho de 2021.

Camila Isabele Souza Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN